



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DADOS DO PROCESSO	
Nº do Termo de Referência	58/2026
Processo Administrativo	28500/2026
Secretaria:	Secretaria de Saúde — Nova Friburgo/RJ
Setor Solicitante	Hospital Maternidade Dr.Mário Dutra de Castro
Objeto	Aquisição de Kit Identificação Recém Nascido
Modalidade	Dispensa de Licitação na forma eletrônica com fundamento no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº14.133/21 c/c Decreto 1942 de 2023;
Critério de Julgamento	Menor Preço Unitário por Item
Valor Total Estimado	R\$25.254,00
Apoio Administrativo	Guilherme Ouverney – 063.464
Apoio Técnico	Cristiane Pereira – 301.572
Integrante Requisitante	Cristiane Pereira- 301.572
Autoridade Competente	Gabriel Costa Wenderroschy — Matrícula: 063.454
Data de Elaboração	06/07/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição de kit identificação recém nascido visando suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Requisitante:	Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro
Fundamentação legal:	Dispensa de Licitação, com entrega parcelada, na forma eletrônica com fundamento no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº14.133/21 c/c Decreto 1942 de 2023;
Período:	01 (um) ano, entrega parcelada
Tipo:	Menor preço unitário por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4 As estimativas de consumo estão expressas no quadro abaixo:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Vi. Unit. (R\$)	Vi. Total (R\$)
1	[Kit de identificação para recém-nascido composto por: 01 – Pulseira de identificação numerada para a MÃE 02 – Pulseira de identificação numerada para o RECÉM-NASCIDO 01 – Clamp umbilical numerado	363142	kit	1800	R\$	R\$

1.5 Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador por unidade(s) requisitante(s):

Item	CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro	Total
1	363142	[Kit de identificação para recém-nascido composto por: 01 – Pulseira de identificação numerada para a MÃE 02 – Pulseira de identificação numerada para o RECÉM-NASCIDO 01 – Clamp umbilical numerado	kit	1800	1800



1.6 O objeto desta licitação é classificado como **bem comum**, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 1.746, de 2022.

1.8 Caso haja discordância entre o descritivo dos itens neste Termo de Referência e no Compras.gov.br, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

1.9 O **fornecimento de material médico-hospitalar é enquadrado como fornecimento continuado**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de uma necessidade permanente e ininterrupta da Administração Pública, essencial à manutenção dos serviços de saúde prestados à população, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.10 Na formalização do contrato ou de instrumento equivalente, deverá constar a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, conforme exigido pela legislação vigente.

1.11 O contrato terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021, respeitada a vigência máxima legal, desde que haja previsão no edital e no instrumento contratual, e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O Município de Nova Friburgo, como ente da Administração Municipal, não possui, até o presente momento, regulamentação local do Plano de Contratações Anual (PCA). A presente contratação, contudo, reflete demanda corriqueira, recorrente e anual desta Secretaria Municipal de Saúde, devidamente demonstrada nos Estudos Técnicos Preliminares, cujos dados serão informados conforme a regulamentação local aplicável quando de sua edição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Somente será admitida a oferta de material médico-hospitalar com situação regular perante a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA**, nos termos da Lei nº 6.360/1976, do Decreto nº 8.077/2013 e das resoluções aplicáveis à categoria do produto ofertado, observadas as seguintes distinções:

4.2 Para os produtos **regulados pela ANVISA**, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.1 Comprovação do registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- a) cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo ao produto cotado; ou
- b) cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (<https://consultas.anvisa.gov.br>), sujeita à confirmação pelo Pregoeiro.

4.2.2 Estando o registro vencido, o licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação de sua revalidação tempestiva, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

4.3 Para os produtos **não regulados pela ANVISA**, conforme relação disponível no sítio eletrônico da ANVISA, não será exigida documentação de qualificação técnica sanitária.

4.4 Para os produtos **isentos de registro na ANVISA**, o licitante deverá comprovar essa isenção através de:

4.4.1 Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro; ou

4.4.2 Resolução da Diretoria Colegiada — RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

Sustentabilidade:

4.5 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis — 8ª edição (2025), item 8 — Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde:**

4.5.1 Somente será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013;

4.5.2 Deverá ser verificado no sítio eletrônico do INMETRO se o produto adquirido exige certificação compulsória. Constando da lista, a certificação



compulsória será exigida; não constando, será voluntária, podendo o atendimento dos requisitos técnicos ser comprovado por outros meios;

4.5.3 As embalagens dos produtos deverão, preferencialmente, ser compostas de materiais recicláveis ou reutilizáveis, com indicação expressa na rotulagem das condições adequadas de descarte, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a RDC ANVISA nº 222/2018 (Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde);

4.5.4 Os produtos não deverão conter substâncias comprovadamente prejudiciais à saúde humana ou ao meio ambiente em concentrações acima dos limites permitidos pela legislação vigente, incluindo as regulamentações da ANVISA e da ABNT aplicáveis;

4.5.5 As empresas contratadas adotarão, quando couber, as seguintes práticas de sustentabilidade: respeitar as Normas Brasileiras — NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto nº 10.936/2022; e observar, no que couber: Constituição Federal — arts. 170 e 225; Lei nº 6.938/1981 — Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 12.187/2009 — Política Nacional sobre Mudança do Clima; e Decreto nº 7.746/2012;

4.5.6 Os critérios ambientais não serão utilizados como mecanismo de desempate.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

4.6 Não há indicação de marcas ou modelos do objeto.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.7 Não será admitida a aquisição de produtos que não estejam devidamente registrados, cadastrados ou notificados na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360/1976 e o Decreto nº 8.077/2013.

Da exigência de fichas técnicas ou catálogos:

4.8 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar **poderá** ser instado pelo Pregoeiro a apresentar ficha técnica ou catálogo com fotos e descrição detalhada do produto a ser entregue, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.9 As fichas técnicas ou catálogos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ou entregues no endereço **Avenida Alberto Braune, nº 224 — Centro — Nova Friburgo/RJ**, no prazo limite de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.10 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.



4.11 No caso de não haver entrega da ficha técnica ou catálogo, ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, a proposta será recusada.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.15 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade como critério de habilitação jurídica.

Subcontratação:

4.16 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.17 Não será exigida a garantia contratual da execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência:

4.22 Não se aplica margem de preferência à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(arts. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Condições de Entrega:

5.1 A entrega do material médico-hospitalar, na quantidade determinada em cada requisição — **Solicitação de Autorização de Despesas (SAD)** — deverá ser realizada de forma integral, em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento contratual equivalente, ressalvados os casos em que a Administração Pública, previamente e em decisão fundamentada, autorizar a dilação desse prazo. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do produto ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

5.1.1 Caso o término do prazo de entrega recaia em dia não útil, a entrega deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis de antecedência**, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no **HOSPITAL MATERNIDADE DR. MÁRIO DUTRA DE CASTRO**, sito na Travessa Antônio Fagundes Moreira, nº 12 ,Centro — Nova Friburgo/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 09h00 às



16h00, ou em local previamente estabelecido e sinalizado no momento do envio da nota de empenho.

5.3.1 Todas as despesas com transporte, frete, seguro e descarregamento dos materiais correrão exclusivamente por conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente para a descarga (carregadores/chapas), bem como os equipamentos adequados necessários à movimentação dos volumes, tais como paleteiras, carrinhos de transporte de carga e demais instrumentos que se fizerem necessários à execução segura e eficiente da entrega, preservando a integridade dos produtos e das instalações do Almoxarifado Central.

5.3.2 O descumprimento das condições de entrega previstas neste item, incluindo atraso injustificado, entrega em local diverso do indicado, entrega fora do horário estabelecido, recusa ou ausência de pessoal e equipamentos para descarga, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Seção 7 deste Termo de Referência, aplicáveis de forma gradual e motivada, conforme a natureza e a gravidade da infração, podendo consistir em:

- a)** Advertência, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nas ocorrências isoladas de menor gravidade, como entrega fora do horário ou ausência de pessoal e/ou equipamento de descarga, desde que sem prejuízo ao recebimento e à qualidade dos materiais;
- b)** Multa moratória, nos percentuais e prazos definidos na Seção 7, quando verificado atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;
- c)** Multa compensatória, sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, nos percentuais definidos na Seção 7;
- d)** Multa por reincidência, aplicada em dobro sobre a multa originalmente aplicada, quando a Contratada incorrer pela segunda vez ou mais na mesma infração no curso do mesmo contrato, independentemente de a infração anterior ter sido objeto de advertência ou multa, observados o contraditório e a ampla defesa; e
- e)** Impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nas hipóteses mais graves ou de reincidência contumaz, conforme os arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados sempre o contraditório e a ampla defesa.

5.4 Os materiais médico-hospitalares deverão ser entregues com prazo de validade correspondente a no mínimo **80% (oitenta por cento) do prazo de validade plena indicado pelo fabricante**, contados da data do recebimento definitivo. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada pelo fornecedor e previamente avaliada pela Área de Almoxarifado, poderá ser admitida, em caráter de extrema excepcionalidade, a entrega do produto com validade inferior, obrigando-se o fornecedor a proceder à imediata substituição quando acionado, na hipótese de inviabilidade de utilização dos produtos dentro do prazo de validade.

5.4.1 A exigência de 80% de validade plena faz-se necessária em razão de o processo para a realização do pedido possuir, via de regra, previsão para 03 (três) meses de consumo, sendo influenciado por fatores diversos, tais como fortuitos sazonais, questões técnicas relacionadas à produção dos fabricantes, logística na entrega, surtos de doenças específicas e alterações generalizadas na demanda.

5.4.2 A entrega de produtos com prazo de validade inferior ao previsto no item 5.4 somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Área de Almoxarifado, acompanhada de Carta de Compromisso de Troca sem qualquer encargo, termo ou condição.

A eventual presença de elementos acidentais incluídos unilateralmente pela Contratada no instrumento citado será considerada não escrita pela Administração Pública,

podendo a Área de Almoxarifado, a qualquer tempo, revogar eventual autorização de entrega com prazo de validade diverso e deflagrar o processo punitivo contra aqueles que descumprirem as regras contratuais originárias e demais ajustes firmados supervenientemente com a Administração.

5.4.3 Os produtos entregues com prazo de validade inferior ao previsto no item 5.4, cuja entrega tenha sido autorizada nos termos do item 5.4.2, e que venham a vencer sem utilização durante o período de guarda no Almoxarifado Central, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada quanto ao seu descarte, devendo esta proceder à retirada por meio de logística reversa, concomitantemente à entrega dos produtos substitutos com validade regular ou, no máximo, na mesma data desta entrega. O descarte deverá observar as exigências da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da RDC ANVISA nº 222/2018 (Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) e das demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis à categoria do produto, sendo vedado o abandono, a destinação inadequada ou o descarte em rede de resíduos comuns. **Não se aplica esta obrigação** aos produtos entregues em conformidade com o item 5.4 que venham a vencer em razão de consumo inferior ao previsto durante o período de vigência do contrato, nem aos produtos recusados no ato da entrega por já se encontrarem vencidos, cujo retorno é responsabilidade imediata da Contratada independentemente de qualquer formalidade.

5.5 Os materiais médico-hospitalares deverão ser transportados, entregues e acondicionados adequadamente, de acordo com as instruções do fabricante e nas condições de temperatura, umidade e proteção exigidas para sua conservação, preservando as características técnicas e sanitárias dos produtos até o momento da entrega. O descumprimento das condições de acondicionamento e transporte ensejará a devolução imediata dos produtos pela Área de Almoxarifado, com a obrigação de substituição por lote diverso do apresentado inicialmente, sem ônus para a Administração.



5.6 Os materiais deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais e das notas de empenho correspondentes, devidamente preenchidas, além de ficha técnica ou instruções de uso quando aplicável à categoria do produto.

5.7 Para materiais importados, será obrigatória a entrega de manual de instruções em língua portuguesa.

5.8 Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e íntegras, sem sinais de violação, umidade, amassados ou qualquer avaria que comprometa a qualidade ou a segurança do material.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.9 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Fiscalização Técnica:

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1 As Notas Fiscais cujos valores ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser devidamente atestadas pelos fiscais do contrato e protocoladas ao setor de Gerência de Planejamento Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.15.2 As Notas Fiscais cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser atestadas pelos fiscais do contrato e protocoladas ao setor de Gerência de Planejamento Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.



6.15.3 Os prazos estabelecidos nos itens anteriores deverão incluir o período necessário para o recebimento definitivo do objeto contratual, conforme especificado na Seção 8 deste Termo de Referência.

6.16 O fiscal administrativo deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor de Gerência de Planejamento Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde para a formalização dos procedimentos de pré-liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

6.17 A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato:

6.18 Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da pré-liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso; e

6.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração Administrativa, o Contratado que:

- 7.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3** Der causa à inexecução do total contratado;
- 7.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.6** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- 7.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.1.9** As infrações previstas nesta cláusula não afetam a incidência das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à conduta do licitante ou contratado.
- 7.1.10** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer as infrações previstas no subitem 7.1, observando a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar):

7.2 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato prevista no subitem 7.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

7.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “7.1.2”, “7.1.3” e “7.1.4” do subitem 7.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os limites legais e a decisão motivada da autoridade competente.

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “7.1.5”, “7.1.6”, “7.1.7” e “7.1.8” do subitem 7.1, bem como quando as condutas previstas nos subitens “7.1.2”, “7.1.3” e “7.1.4” justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

7.5 Multa, nas seguintes modalidades e condições:

- 7.5.1** Multa moratória, para a infração descrita no subitem “7.1.4”, de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 7.5.2** Multa compensatória, para as infrações descritas nos subitens “7.1.5” a “7.1.8”, de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, observados os critérios de dosimetria previstos nesta cláusula;
- 7.5.3** Multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “7.1.3”, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 7.5.4** Multa compensatória, para a infração descrita no subitem “7.1.2”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 7.5.5** Multa compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita no subitem “7.1.4”, caso o atraso injustificado ultrapasse 30 (trinta) dias, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- 7.5.6** Multa compensatória, para a infração descrita no subitem “7.1.1”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- 7.5.7** A multa prevista neste item será calculada na forma estabelecida no edital, neste Termo de Referência e no contrato, respeitado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- 7.5.8** A definição do percentual aplicável dentro das faixas previstas nos subitens “7.5.2” a “7.5.6” considerará, mediante decisão motivada, a natureza e a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, a duração do atraso, os danos causados, a existência de reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o grau de culpabilidade do Contratado e as medidas adotadas para corrigir a irregularidade ou reparar o dano.

7.6 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, a Administração poderá, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, converter a multa moratória em multa compensatória, aplicar as demais sanções cabíveis e promover a extinção unilateral do contrato, quando caracterizada a impossibilidade ou a inconveniência da continuidade da execução.

7.7 A multa compensatória prevista no subitem 7.5.5 será aplicada em substituição à multa moratória relativa ao mesmo fato e período, vedada a cobrança duplicada de penalidades de mesma natureza pelo mesmo atraso.

7.8 A aplicação da multa não afasta a possibilidade de extinção unilateral do contrato nem a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os pressupostos legais e haja decisão motivada.

7.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação do Contratado de reparar integralmente os danos comprovadamente causados ao Contratante.

7.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente



com a multa, desde que a cumulação seja motivada e observe a proporcionalidade entre a conduta praticada e as penalidades aplicadas.

- 7.11** É vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato gerador, bem como a cobrança cumulativa da multa moratória e da multa compensatória quando ambas decorrerem do mesmo atraso e período de inadimplemento.
- 7.12** Antes da aplicação da multa, será assegurado ao Contratado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação válida, podendo juntar documentos e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.13** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, observada a constituição do débito no processo administrativo próprio.
- 7.14** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão administrativa definitiva que a aplicar, sem prejuízo da atualização monetária, dos juros e das demais consequências previstas na legislação e no contrato em caso de inadimplemento.
- 7.15** A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo próprio, assegurados ao Contratado o contraditório, a ampla defesa e o direito à produção de provas, observados a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento aplicável.
- 7.16** A aplicação da multa observará o procedimento previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16.1** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, quando o quadro funcional do órgão ou entidade não for formado por servidores estatutários, por 2 (dois) ou mais empregados públicos integrantes de seus quadros permanentes, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16.2** O Contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.16.3** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da respectiva intimação.
- 7.16.4** As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada.
- 7.16.5** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade definida na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento.
- 7.16.6** As notificações e intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, para os endereços informados pelo Contratado na proposta, no contrato ou em cadastro oficial aplicável, inclusive no SICAF quando cabível, devendo

a Administração manter a comprovação do envio e, quando disponível, da entrega ou ciência da comunicação.

- 7.16.7** O Contratado deverá manter atualizados seus dados cadastrais e os endereços eletrônicos utilizados para comunicações com o Contratante, comunicando formalmente qualquer alteração.
- 7.17** A comunicação enviada ao endereço eletrônico informado pelo Contratado será considerada válida quando houver comprovação do envio e não tiver sido comunicada previamente alteração dos dados cadastrais, sem prejuízo da possibilidade de o Contratado demonstrar falha de entrega, indisponibilidade do endereço ou outro fato que tenha impedido o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 7.18** Não sendo possível comprovar a entrega ou a ciência da comunicação eletrônica, deverá ser utilizado meio complementar de notificação apto a assegurar ao Contratado conhecimento efetivo do processo e dos prazos para manifestação.
- 7.19** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.19.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.19.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.19.3** Os danos que dela provierem para o Contratante ou para a Administração Pública;
 - 7.19.4** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - 7.19.5** A extensão do inadimplemento;
 - 7.19.6** A duração da conduta infracional;
 - 7.19.7** A existência de reincidência;
 - 7.19.8** O grau de culpabilidade do Contratado;
 - 7.19.9** As medidas adotadas pelo Contratado para corrigir a irregularidade, mitigar os danos ou colaborar com a apuração.
- 7.20** A decisão que aplicar a sanção deverá indicar expressamente os critérios utilizados para a definição da penalidade e, quando for o caso, do percentual da multa.
- 7.21** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.
- 7.21.1** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.
 - 7.21.2** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) Realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

7.21.3 Quando a sanção decorrer das infrações previstas nas alíneas “7.1.5” ou “7.1.8” do item “7.1”, a reabilitação também exigirá a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento:

8.1 Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à



parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pré-liquidação, liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à pré-liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pré-Liquidação:

8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de pré-liquidação, nos termos do art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 2.493/2023.

8.10 O prazo de que trata o item anterior será de 02 (dois) dias úteis no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 2º, §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.493/2023.

8.11 Para fins de pré-liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) dados bancários para pagamento;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o processamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a



proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

8.19 O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, conforme Decreto Municipal nº 2.493/2023:

- a)** Para contratações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data da pré-liquidação da despesa, nos termos do art. 3º, inciso I, do referido Decreto;
- b)** Para os demais casos: até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo/atesto da nota fiscal ou fatura, nos termos do art. 3º, inciso III, do referido Decreto.

Forma de pagamento:

8.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.26 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.27 Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com entrega parcelada, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

Forma de fornecimento:

9.2 O fornecimento do objeto será integral, por requisição, conforme as quantidades estabelecidas em cada Solicitação de Autorização de Despesas (SAD).

Critérios de aceitabilidade de preços:

9.3 Os preços unitários máximos aceitáveis serão os constantes da Planilha Orçamentária anexa ao edital, obtidos mediante pesquisa de mercado realizada nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021 e demais normas aplicáveis.

Exigências de habilitação:

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

9.5 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



9.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.17 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

9.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a



inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

9.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.20 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

9.21 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal — CEF;

9.22 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Qualificação Econômico-Financeira:

9.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.24 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

9.24.1 Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca;

9.24.2 A licitante sediada em outra comarca ou Estado da Federação poderá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo Pregoeiro;

9.24.3 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo;

9.24.4 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de



recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

Qualificação Técnica:

9.26 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

9.26.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.26.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.26.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Disposições gerais sobre habilitação:

9.29 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.30 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.31 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.32 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Determina-se que estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa durante o procedimento de



contratação direta, conforme preconiza o art. 7º, § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de Julho de 2021.

10.2 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$25.254,00 (Vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais.), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária anexa ao presente instrumento.

10.3 Determina-se que estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa durante o procedimento de contratação direta, conforme preconiza o art. 7º, § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de Julho de 2021.

10.4 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Nova Friburgo/RJ, na forma abaixo:

Órgão/Unidade	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
HOSPITAL MATERNIDADE DR.MÁRIO DUTRA DE CASTRO	36001.10.302.1004.2.142	1600	3.3.90.30.36



11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2 Termo de Referência elaborado pela Equipe de Gestão de Processos desta Secretaria Municipal de Saúde, auxiliada pela equipe técnica competente.

Nova Friburgo/RJ, 10 de Julho de 2026

INTEGRANTE REQUISITANTE e APOIO TÉCNICO	APOIO ADMINISTRATIVO
Cristiane Pereira Farmacêutica 301.572	Guilherme Ouverney Gestão Administrativa 063.464

Ratifico o presente Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como autorizo o **PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**.
Ciente, de acordo:

Gabriel Costa Wenderroschy
Secretário de Saúde
Matr.: 063.454